



**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
CONSULTORIA TÉCNICA PARA OFERECER SERVIÇOS EM GESTÃO
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ADUSTINA/BA.**

**CONTRATADA: MATOS & COUTINHO LTDA CNPJ Nº 46.553.187/0001-
51.**

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DA
ASSINATURA**

BASE LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA -DFD

ÓRGÃO INTERESSADO: Câmara Municipal de Vereadores de Adustina/BA.
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Brisa Luana Correia de Jesus

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para oferecer serviços em gestão do patrimônio público da Câmara Municipal de Adustina/BA.

- ☐ Serviços não continuado.
- ☒ Serviços continuado SEM dedicação de mão de obra.
- ☐ Serviços continuado COM dedicação de mão de obra.
- ☐ Material de Consumo.
- ☐ Material permanente/equipamento.

2. CUSTO ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DEMANDADA:

3.1. A Câmara Municipal de Adustina/BA, é uma entidade pública que possui um patrimônio constituído por bens móveis utilizados em suas atividades administrativas e legislativas. Devido à mudança para o novo espaço, adquirimos diversos bens móveis, que carecem de gestão adequada, é essencial para a eficiência e transparência na utilização dos recursos públicos.

3.2. A necessidade da contratação visa capacitar os servidores desta casa para utilizar técnicas e procedimentos apropriados para o suprimento de materiais; proteção quanto à má utilização, o desperdício e possíveis desvios, além de promover a eficiência operacional do órgão ou entidade pública.

3.3. Considerando a complexidade e a diversidade dos bens móveis pertencentes à Câmara Municipal, bem como a necessidade de cumprir com rigor as determinações legais e normativas aplicáveis à administração pública, torna-se indispensável a referida contratação.

3.4. Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em gestão de patrimônio para assessorar e capacitar os servidores da entidade para elaboração de inventário e avaliação de bens móveis se mostra imprescindível para atender às demandas da Câmara Municipal de Adustina-BA garantindo a conformidade com as normas legais, a transparência na gestão patrimonial e a eficiência na administração de seu patrimônio.

3.5. Assim, com base nas razões apresentadas, justifica-se a necessidade de contratação da empresa especializada para a prestação dos serviços mencionados, visando ao aprimoramento da gestão patrimonial da Câmara Municipal de Adustina/BA.





**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Durante o exercício do ano de 2025.

**5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO DO
OBJETO DEMANDADO:**

Início a partir do mês de abril de 2025, com período de 12 meses

**6. INDICAÇÃO DO SERVIDOR PARA A FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
DEMANDADA:**

NOME: Leonia Guilherme Carvalho de Santana

PORTARIA DE NOMEAÇÃO COM FISCAL: Portaria nº 011 de janeiro de 2025.

7. FORMA DE SELEÇÃO DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA E BASE LEGAL :

() Faz-se necessária a licitação e indicamos a seguinte modalidade:
() Pregão Eletrônico () Concorrência Eletrônica () Pregão Presencial
() Leilão () Concurso () Diálogo Competitivo.

Sistema de Registro de Preços () Sim ou () Não

OU

(X) Pode ser feita a contratação direta:

(X) Dispensa pelo inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou

() Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

BASE LEGAL:

Lei Federal nº 14.133/2021.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO:

() Exercício financeiro da contratação (até 31/12).

(X) Vigência de 12 meses

() Outro: _____.

PLANILHA QUANTITATIVA

ITE M	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
01	Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para oferecer serviços em gestão	Mês	12





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

do patrimônio público da Câmara Municipal de Adustina/BA. Os serviços compreendem: - Assessoria na execução dos serviços de inventário físico dos bens, identificando-os com etiquetas, placas ou códigos de barra, e conferindo-os com os registros contábeis; - Reorganização do cadastro contábil dos bens patrimonial no módulo de controle patrimonial; - Elaboração de Normas e Procedimentos de Gestão Patrimonial, compreendendo todas as rotinas operacionais, controle e movimentação dos bens de propriedade da Câmara Municipal de Adustina/BA, e bens de terceiros que estejam sob responsabilidade da entidade; - Elaborar o laudo de avaliação dos bens, estimando o seu valor de mercado e depreciação, conforme as normas técnicas e legais vigentes; - Orientar e capacitar os servidores responsáveis pelo patrimônio, por meio de treinamentos, manuais e procedimentos operacionais; - Acompanhar e fiscalizar as movimentações, alienações, baixas e incorporações de bens, garantindo a conformidade com a legislação vigente; - Orientação sobre a criação da comissão de inventário; - Entre outros.		
--	--	--

Adustina/BA, 11 de abril de 2025

BRISA LUANA CORREIA DE JESUS
Presidente Municipal da Câmara.





**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

COTAÇÃO DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA



Processo: 17703e25 - Doc. 102 - Documento Assinado Digitalmente por: BRISA LUANA CORREIA DE JESUS - 26/05/2025 22:00:01
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bce64124-6b7d-45cd-bf13-c12bc3255244

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA- BA
CNPJ Nº 40.639.643/0001-02
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 18/2025
Contrato nº 18/2025.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA- BA.
CNPJ: 40.639.643/0001-02
Contratado: ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 44.013.219/0001-09

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão patrimonial para a Câmara Municipal de Água Fria/BA.

Vigência: 14/01/2025 a 31/12/2025.
Valor Global: de R\$ 60.000,00 (setenta e dois mil reais)
Valor Mensal: 5.000,00 (cinco mil reais)
Dotação Orçamentária:
Órgão/Unidade: 1100 Câmara Municipal
Atividades: 2.001
Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00
Fonte de Recursos: 1500

Assina pela contratante: Marlon Ferreira Cerqueira Santos
Presidente da Câmara Municipal de Água Fria

Assina pela contratada: ATUAL CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 44.013.219/0001-09
Fundamentação legal: Art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

Água Fria- BA, 22 de janeiro de 2025.

MARLON FERREIRA CERQUEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Água Fria



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº005

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE WAGNER-BA, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de levantamento patrimonial dos bens moveis e imóveis compreendendo emplaquetamento dos bens gestão patrimonial com análise dos dados contábeis apurados depreciação e/ou reavaliação dos bens confecção do livro tombo e assessoramento patrimonial da Câmara Municipal de Wagner-Ba.

Contratada: CONTED Assessoria e Consultoria Contábil.

Valor Global: R\$54.000,00

Prazo: 12 meses

Wagner - Bahia, 07 de janeiro de 2025

Deraldo Bastos da Silva
Presidente



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU E A ICONP INFORMATIZAÇÃO E CONSULTORIA CONTABIL E PÚBLICA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 63.111.215/0001-08, com sede na Av. Senhor dos Passos, 299, Capelinha, Morro do Chapéu/Ba, CEP: 44.850-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Legislativo, Sr. **Eloi Barbosa Falcão Filho**, inscrito no CPF/MF sob o n. 035.628.035-75, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ICONP INFORMATIZAÇÃO E CONSULTORIA CONTABIL E PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.839.524/0001-24, com sede na Avenida Antonieta Pimentel Vieira, 508, Dr. José Humberto Nunes, CEP 46.430-000, Guanambi, Estado da Bahia, representado neste ato pela Sra. **Juliane Pereira Reis Coelho**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.239.175-90, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 017/2025, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de assessoria na gestão informatizada de bens patrimoniais, moveis e imóveis, com finalidade de operação assistida no inventário anual e atualização dos dados físico e contábil em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público – nbasp, compreendendo: o levantamento físico dos bens moveis e imóveis, reavaliação e depreciação, emissão de termos de responsabilidade, processos de baixa e conciliação contábil, com disponibilização dos dados em plataforma web e utilização de tecnologia qr-code, dentre outros serviços necessários para organização do patrimônio público da câmara municipal de morro do chapéu, conforme consta da proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados a partir de 01 de fevereiro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

2.2. O contrato de serviços contínuos poderá ser prorrogado sucessivamente, conforme disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na proposta de serviços da CONTRATADA, datada de 02 de janeiro de 2025, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

§ 1º - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessária a instauração de processo administrativo.



§ 4º - Vinculam esta contratação, ainda, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas, de acordo com a demanda, à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem a Contabilidade Pública.

§ 1º - A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, estabelecidos na proposta de prestação de serviços (parte integrante deste contrato), sob pena de suspensão e/ou cancelamento do contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

§ 2º - Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas e intimações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois somente desta forma, produzirá efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)**, a ser pago da seguinte forma:

4.1.1. Pela execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 5.500,00 em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas, totalizando o valor global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**,

§ 1º - O valor mensal e os demais valores supracitados incluem todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos em face de erros cometidos pela mesma a qualquer título.

§ 2º - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta da CONTRATADA, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica e serviços definitivamente aceitos e recebidos pela câmara.

§ 3º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento) do valor Contratado, sendo os 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTE E REVISÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/01/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria/3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fonte: 1500 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- a) Responder financeiramente, inclusive, na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) Facilitar a ação da fiscalização na Inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- d) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços durante a vigência do Contrato;
- e) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às instalações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula Quinta;
- b) Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar à CONTRATADA a execução do objeto deste Contrato, especificamente no que diz respeito à execução orçamentária, financeira e contábil;



- c) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

Parágrafo Único – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim: O Sr. Erick de Jesus Bispo, inscrito no CPF/MF: 081.834.485-77.

§ 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não haverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º - A fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;



- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondências protocoladas;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;
- e) Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;
- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Morro do Chapéu/Ba, 27 de Janeiro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ/MF: 63.111.215/0001-08



Processo: 17703e25 - Doc. 102 - Documento Assinado Digitalmente por: BRISA LUANA CORREIA DE JESUS - 26/05/2025 22:00:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bce64124-6b7d-45cd-bff3-c12bc3255244

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
Eloi Barbosa Falcão Filho – Presidente
CONTRATANTE

ICONP INFORMATIZAÇÃO E CONSULTORIA CONTABIL E PUBLICA LTDA
Juliane Pereira Reis – Representante Legal
CONTRATADA



**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Referência: Prestação de serviços de consultoria na área de gestão de patrimônio.

**DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

BRISA LUANA CORREIA DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Adustina, Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, **AUTORIZO** ao setor de licitações que proceda a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, para a Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para oferecer serviços em gestão do patrimônio público da Câmara Municipal de Adustina/BA.

Remeta-se o processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor responsável pela elaboração TR – TERMO DE REFERÊNCIA.

Oriento que sejam elaboradas todas as minutas inerentes, incluindo a do contrato, atentando-se que o processo deverá ser elaborado com base na nova Lei de Licitações, qual seja, Lei Federal nº 14/133/2021.

Por prudência, orientamos que todo o processo seja encaminhado à Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno para conferência e emissão de respectivos pareceres acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Adustina (BA), 14 de abril de 2025.

BRISA LUANA CORREIA DE JESUS
Presidente da Câmara





**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

TERMO DE AUTUAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**

OBJETO: *Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para oferecer serviços em gestão do patrimônio público da Câmara Municipal de Adustina/BA.*

Autuo o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**, com os documentos *Guia* instituem.

Adustina (BA), 15 de abril de 2025.


ERIKA REIS DOS SANTOS
Agente de Contratação
(Portaria nº 010/2025)





**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

COMUNICAÇÃO INTERNA

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Adustina (BA), 15 de abril de 2025.

DO: Setor de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários.

Prezado Senhor (a),

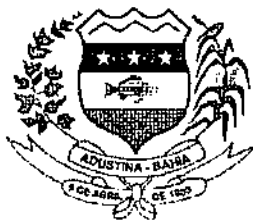
Em estreita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para oferecer serviços em gestão do patrimônio público da Câmara Municipal de Adustina/BA.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente à reserva no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Atenciosamente,

ERIKA REIS DOS SANTOS
Agente de Contratação
(Portaria nº 010/2025)





**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

PARECER CONTÁBIL

Adustina (BA), 15 de abril de 2025.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Setor de Licitação

Assunto: Resposto sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários.

Processo Administrativo: 028/2025

Prezado Senhor (a),

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de Dotação Orçamentaria para custear despesas relativas à Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para oferecer serviços em gestão do patrimônio público da Câmara Municipal de Adustina/BA, tenho a informar-lhe que:

- A) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- B) A rubrica da Dotação Orçamentária que ocorrerá a despesa será:

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Adustina

Unidade: 0101000 – Câmara Municipal de Adustina

Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte: 1500.0000

Atenciosamente,


Eugênio Santana Carvalho
Tesoureiro
(Portaria nº 003/2025)





**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

TERMO DE REFERÊNCIA





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 028/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 016/2025

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em consonância com a Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, elaboramos o presente Termo de Referência, objetivando que seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa, tendo em vista por finalidade definir elementos que norteiam a presente aquisição/serviços descrita no item 2, do presente Termo.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para oferecer serviços em gestão do patrimônio público da Câmara Municipal de Adustina/BA, obedecendo às condições e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e em demais documentos que o instruem e integram o Processo Administrativo da presente Contratação Direta.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para oferecer serviços em gestão do patrimônio público da Câmara Municipal de Adustina/BA. Os serviços compreendem: - Assessoria na execução dos serviços de inventário físico dos bens, identificando-os com etiquetas, placas ou códigos de barra, e conferindo-os com os registros contábeis; - Reorganização do cadastro contábil dos bens patrimonial no módulo de controle patrimonial; - Elaboração de Normas e Procedimentos de Gestão Patrimonial, compreendendo todas as rotinas operacionais, controle e movimentação dos bens de propriedade da Câmara Municipal de Adustina/BA, e bens de terceiros que estejam sob responsabilidade da entidade;	Mês	12	5.000,00	60.000,00





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

	- Elaborar o laudo de avaliação dos bens, estimando o seu valor de mercado e depreciação, conforme as normas técnicas e legais vigentes; - Orientar e capacitar os servidores responsáveis pelo patrimônio, por meio de treinamentos, manuais e procedimentos operacionais; - Acompanhar e fiscalizar as movimentações, alienações, baixas e incorporações de bens, garantindo a conformidade com a legislação vigente; - Orientação sobre a criação da comissão de inventário; - Entre outros.				
VALOR TOTAL					R\$ 60.000,00

2.2. O critério de julgamento dotado será o de “MENOR PREÇO GLOBAL”, observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços e demais critérios constantes do processo administrativo.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo nos termos do Decreto nº 10.818/2021.

2.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observe as disposições constantes do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os prazos estabelecidos no instrumento contratual poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição/contratação pretendida fundamenta-se no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, devendo o montante do valor da dispensa ser inferior ao elencado em respectivo dispositivo.

4.2. Justificativa da Necessidade

4.2.1. A Câmara Municipal de Adustina/BA, é uma entidade pública que possui um patrimônio constituído por bens móveis utilizados em suas atividades administrativas e legislativas. Devido à mudança para o novo espaço, adquirimos diversos bens móveis, que carecem de gestão adequada, é essencial para a eficiência e transparência na utilização dos recursos públicos.





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

4.2.2. A necessidade da contratação visa capacitar os servidores desta casa para utilizar técnicas e procedimentos apropriados para o suprimento de materiais; proteção quanto à má utilização, o desperdício e possíveis desvios, além de promover a eficiência operacional do órgão ou entidade pública.

4.2.3. Considerando a complexidade e a diversidade dos bens móveis pertencentes à Câmara Municipal, bem como a necessidade de cumprir com rigor as determinações legais e normativas aplicáveis à administração pública, torna-se indispensável a referida contratação.

4.2.4. Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em gestão de patrimônio para assessorar e capacitar os servidores da entidade para elaboração de inventário e avaliação de bens móveis se mostra imprescindível para atender às demandas da Câmara Municipal de Adustina-BA garantindo a conformidade com as normas legais, a transparência na gestão patrimonial e a eficiência na administração de seu patrimônio.

4.2.5. Assim, com base nas razões apresentadas, justifica-se a necessidade de contratação da empresa especializada para a prestação dos serviços mencionados, visando ao aprimoramento da gestão patrimonial da Câmara Municipal de Adustina/BA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇOS

5.1. A solução proposta envolve a contratação de empresa especializados em consultoria técnica para oferecer serviços em gestão do patrimônio público da Câmara Municipal de Adustina/BA, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 São requisitos de contratação as disposições a seguir:

I – Sustentabilidade: Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada

II – Subcontratação: Dada a natureza dos serviços é vedada a subcontratação do objeto.

III - Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

IV - A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta;

7.2. Os serviços serão prestados após assinatura do contratante e recebimento da ordem de serviços.

7.3. Os serviços deverão ser realizados na sede da contratante, e sempre a distância quando não houver profissional in loco, via comunicação telefônica, e-mail, aplicativos





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

de mensagens, que deverá estar à disposição do setor de patrimônio como meio de comunicação em caso de eventuais consultas;

7.4. A contratada designará um profissional de seu quadro para comparecer à sede da contratante, no mínimo uma 02 (duas) vezes por semana, a fim de realizar as atividades presenciais, conforme necessidade e para realizar treinamento aos servidores da Câmara Municipal;

7.5. Os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação do responsável pela execução dos serviços será por conta da CONTRATADA;

7.6. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial dos serviços;

7.7. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade de execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante no termo de referência e na proposta devendo ser corrigida/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato à custo da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. Da habilitação:

6.3.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (permissão do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da nova Lei de licitações.

6.3.2. Sendo assim, os documentos exigidos, em sendo o caso, serão:

6.3.2.1. Registro Individual da empresa e/ou Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);

6.3.2.2. Documento de identificação dos sócios da empresa;

6.3.2.3. Prova de inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.2.4. Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede de instalação da empresa;

6.3.2.5. Regularidade perante a Fazenda Estadual da sede de instalação da empresa;

6.3.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

6.3.2.7. Regularidade perante a Fazenda Federal;

6.3.2.8. Regularidade perante Justiça do Trabalho;

6.3.2.9. Certidão de negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor/prestador de serviços dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

8.3.2.9. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias - **ANEXO II**.





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

8.3.2.10 Declaração de enquadramento em regime de tributação de (ME, EPP OU MEI) - ANEXO III.

8.3.2.11. Alvará de localização e funcionamento em plena vigência;

8.3.2.12. A licitante deve comprovar no momento da participação no processo de dispensa que possui profissional capacitado e apresentar a documentação comprovando a qualificação profissional através certificados e/ou diplomas que a testam a capacitação;

8.3.2.13. A comprovação do profissional que pertencer ao quadro da empresa deverá ser feita por meio de:

8.3.2.13.1. Sócio – comprova seu vínculo pelo contrato social da empresa;

8.3.2.13.2. Empregado registrado – mediante apresentação de carteira de trabalho e previdências social constando a contratação (cópias autenticadas ou com apresentação da original para conferência);

8.3.2.13.3. Prestado de serviços – contrato firmado com a empresa licitante, mediante a apresentação de cópia autenticada ou originais para conferência do contrato com firma reconhecida de ambas as partes.

09. DOS CUSTOS AGREGADOS AO OBJETO:

09.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrá por conta exclusiva da empresa vencedora.

10- FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado 01 (um) representante da Administração Pública, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração ou a terceiros.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações legais, o CONTRATANTE obriga-se, ainda a:

11.1.1. Efetuar nos prazos previstos, o pagamento dos produtos e/ou serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA;

11.1.2. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

11.1.3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial, condições indispensáveis para sua validade e eficácia, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.4. Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento, bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:

12.1.1. Realizar o fornecimento e/ou serviços de acordo com todas as especificações contidas neste termo de referência;

12.1.2. Designar um responsável para responder perante a fiscalização por todos os aspectos contratuais;

12.1.3. Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pela fiscalização;

12.1.4. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos causados por si e seus propostos ou empregados a Câmara Municipal de Adustina/BA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste termo de Referência;

12.1.5. Realizar, às suas expensas e responsabilidade, os produtos entregues ou os serviços recusados pela fiscalização, em prazo a ser estabelecido pelo Contratante de acordo com cada caso.

12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente mediante entrega dos materiais e/ou serviços, da nota fiscal/fatura, devidamente atestado a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.2. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das seguintes Certidões: (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União); Certidão de Regularidade junto ao FGTS; Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante e Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

14.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento/serviço.

14.5. A Câmara Municipal só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário atestado de execução dos mesmos, nos moldes contratados, pela empresa vencedora.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços serão expressos em reais e fixos e irrevogáveis, salvo na ocorrência o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

15.2. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a alteração dos preços contratados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou, mediante solicitação e comprovação documental por parte da empresa contratada, conforme o caso.

15.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentação que comprovem a solicitação, bem como planilha de custo.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Município Contratante:

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Adustina

Unidade: 0101000 – Câmara Municipal de Adustina

Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte: 1500.0000

18. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Servidor da Câmara Municipal de Adustina/Bahia e aprovado pela autoridade competente.

Adustina/BA, 16 de abril de 2025.

ELABORADO POR:





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA

Erik Pinto Santana
ERIK PINTO SANTANA

Diretor Administrativo
(Portaria nº 007/2025)

APROVADOR POR:

Brisa Luana Correia de Jesus
Brisa Luana Correia de Jesus
Presidente Municipal da Câmara





**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA
CNPJ nº 04.315.845/0001-27

Prezados senhores,

A pessoa jurídica a seguir discriminada:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE/FAX:

E-mail:

Representada por:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

PROPOSTA:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01					
02					
03					

O prazo de validade da proposta é de (.....) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____,
_____, Conta Corrente: _____.

Agência:

Prazo de entrega/execução: _____ dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dela fazem parte.





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (quando for o caso).

Declaro que nos preços apresentados já estão contemplados todos os custos diretos e indiretos, insumos para prestação dos serviços, inclusive mão de obra com um percentual de ____%.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa:

Local,dede 2025.

Representant e Legal





**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
(ME, EPP OU MEI)**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____
sediada (endereço completo) _____ por intermédio de
seu representante legal, Sr. _____, portador do RGº _____, inscrito
no CPF nº _____ na qualidade de proponente do processo licitatório sob a
modalidade Dispensa de Licitação nº _____, instaurado pela Câmara Municipal de
Adustina/BA, declara para todos os fins de direito que estou (amos) sob o regime de
Microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para efeito
do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações promovidas pela
Lei Complementar Federal nº 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante Legal)





**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

.....(empresa), inscrita no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, acrescido pela
Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em
trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze)
anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A E A EMPRESA
.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, com endereço situado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, s/n, centro, Adustina, Bahia, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Presidente do Poder Legislativo, senhora **BRISA LUANA CORREIA DE JESUS**, brasileiro, solteira, , portador da Cédula de Identidade nº xxxxxx SSP/BA e CPF/MF. nº xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta urbe., doravante denominado **CONTRATANTE**; E a empresa, CNPJ Nº sediada na..... neste ato represetado pelo senhor (a), portador da cédula de identidade nº e CPF nº residente e domiciliado na, doravante designados respectivamente e **CONTRATADA**; e em observâncias à Lei Federal nº 14.133/20121 de 1º de abril de e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Decorrente da Dispensa de Licitação nº/2025, mediante as cláusulas abaixo descritas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a ao presente processo Administrativo de Dispensa de Licitação de número/2025.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. As especificações das aquisições/serviços indicados na Dispensa de Licitação nº/2025, a serem disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, são consideradas como partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritas, e que a **CONTRATADO(A)**, deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas de qualidade, e quaisquer outras que forem recomendadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Adustina/BA.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. São Obrigações da Contratada:

a) Realizar o fornecimento e/ou serviços de acordo com todas as especificações contidas no termo de referência;





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

- b) Designar um responsável para responder perante a fiscalização por todos os aspectos contratuais;
- c) Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pela fiscalização;
- d) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos causados por si e seus propostos ou empregados da Câmara Municipal de Adustina/BA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste termo de Referência;
- e) Realizar, às suas expensas e responsabilidade, os produtos entregues ou os serviços recusados pela fiscalização, em prazo a ser estabelecido pelo Contratante de acordo com cada caso.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I- Além das obrigações legais, o CONTRATANTE obriga-se, ainda a:

- a) Efetuar nos prazos previstos, o pagamento dos produtos e/ou serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA;
- b) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condições indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento, bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado 01 (um) representante da Administração Pública, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração ou a terceiros.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATURAL/ALTERAÇÕES

I. O prazo de vigência da contratação é de.....(....) meses a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observe as disposições do art. nº 105 da Lei nº 14.133/2021.

II. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021.





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

III. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

1. Pela execução total das aquisições/serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de **R\$** (.....), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Und	Qnt	Valor Unitario	Valor Total
01					
					R\$

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos e mão-de-obra, transportes, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, e todas as providências auxiliares e complementares necessárias à completa execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A composição de preços será de% para cobrir gastos com pessoal da contratada e de% para cobrir gastos com insumos para prestar os serviços.

3. As despesas com a execução das aquisições ora contratadas correrão por conta da fonte de recursos:

ÓRGÃO:

Unidade:

Atividade:

Elemento:

Fonte:

4. O objeto deste contrato foi licitado, através da modalidade contratação direta, mediante processo administrativo de Dispensa de Licitação tombado sob nº/2025.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal das aquisições realizados pela **CONTRATADA**, devendo ocorrer até o trigésimo dia após a apresentação da Nota/Fatura.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Em sendo o caso, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma dos Artigos 137, 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente instrumento será publicado, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Cidade de Adustina, Comarca de Paripiranga, Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Adustina - BA, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA





**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75 INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**Dispensa de Licitação nº 016/2025
Processo Administrativo nº 028/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 04.315.845/0001-27, por meio do agente de contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em aberto andamento processo administrativo que tem como objeto é a contratação de empresa especializada em consultoria técnica para oferecer serviços em gestão do patrimônio público da Câmara Municipal de Adustina/BA, critérios e procedimentos estabelecidos no presente aviso e em demais documentos que integram o processo administrativo, buscando obter propostas adicionais mais vantajosas para a administração, observadas as datas discriminadas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

DATA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS

DE HABILITAÇÃO: 16/04/2025 a 23/04/2025 até as 17h00 – Horário de Brasília

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Os interessados em apresentar proposta de preço e/ou tomar ciência das demais condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras relacionadas à contratação do objeto acima, poderão solicitar cópia por e-mail no seguinte endereço eletrônico: licitacaolegislativoadustina@gmail.com

O período de apresentação de propostas pelos interessados atende o critério dos 03 (três) dias úteis mínimos definidos pela norma de regência.

Outras informações sobre a presente Dispensa de Licitação serão prestadas pelo agente de contratação e membros da CPL, nos horários das 8h30 às 12h00, via consulta dos interessados, exclusivamente através do e-mail: licitacaolegislativoadustina@gmail.com

Adustina/BA, 16 de abril de 2025.


ERIKA REIS DOS SANTOS
Agente de Contratação
(Portaria nº 010/2025)





**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75 INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**Dispensa de Licitação nº 016/2025
Processo Administrativo nº 028/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 04.315.845/0001-27, por meio do agente de contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em aberto andamento processo administrativo que tem como objeto é a contratação de empresa especializada em consultoria técnica para oferecer serviços em gestão do patrimônio público da Câmara Municipal de Adustina/BA, critérios e procedimentos estabelecidos no presente aviso e em demais documentos que integram o processo administrativo, buscando obter propostas adicionais mais vantajosas para a administração, observadas as datas discriminadas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
DATA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 16/04/2025 a 23/04/2025 até as 17h00 – Horário de Brasília
VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Os interessados em apresentar proposta de preço e/ou tomar ciência das demais condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras relacionadas à contratação do objeto acima, poderão solicitar cópia por e-mail no seguinte endereço eletrônico: licitacaolegislativoadustina@gmail.com

O período de apresentação de propostas pelos interessados atende o critério dos 03 (três) dias úteis mínimos definidos pela norma de regência.

Outras informações sobre a presente Dispensa de Licitação serão prestadas pelo agente de contratação e membros da CPL, nos horários das 8h30 às 12h00, via consulta dos interessados, exclusivamente através do e-mail: licitacaolegislativoadustina@gmail.com

Adustina/BA, 16 de abril de 2025.

ERIKA REIS DOS SANTOS
Agente de Contratação
(Portaria nº 010/2025)



ECONSIST – Empresa de Consultoria, Serviços e Sistemas – Ltda
CNPJ: 46.553.187/0001-51



Processo: 17703e25 - Doc. 102 - Documento Assinado Digitalmente por: BRISA LUANA CORREIA DE JESUS - 26/05/2025 22:00:01
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bce64124-6b7d-45cd-bf3-c12bc3255244

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

À
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Adustina-BA.

Prezado(a) Senhor(a),

Após cumprimentá-lo cordialmente, temos a satisfação de apresentar-lhe nossa proposta de prestação de serviços técnicos especializados, destinados a atender a demanda desse Legislativo Municipal.

A EMPRESA:

A ECONSIST – Empresa de Consultoria, Serviços e Sistemas Ltda, é uma empresa fundada em 26/05/2022, apesar de ser bem jovem, apresenta em seu corpo funcional, profissionais com alto grau de conhecimento, experiente, bastante atualizada às mudanças das obrigações que cerceiam a gestão eficiente e responsável, atuando em várias áreas da Administração Pública Municipal, proporcionando a seus clientes um atendimento de excelência.

LOCALIZAÇÃO E REGISTRO:

Nossa Empresa está sediada à Avenida Estados Unidos, nº 258 – Edifício Cidade de Aracaju, sala 310 – Bairro Comércio – CEP 40.010-020 – Salvador-/BA, Razão Social Matos & Coutinho Ltda, CNPJ 46.553.187/0001-51.

OBJETO:

Oferecer prestação de serviços técnicos especializados em consultoria técnica especializada, visando a gestão do patrimônio público da Câmara Municipal de Adustina/BA.

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Edifício Cidade de Aracaju, sala 310 – Bairro Comércio – CEP 40.010-020 – Salvador-BA
Fone: (71)99269-05511
econsyst.cons@gmail.com



ECONSIST – Empresa de Consultoria, Serviços e Sistemas – Ltda
CNPJ: 46.553.187/0001-51



Processo: 17703e25 - Doc. 102 - Documento Assinado Digitalmente por: BRISA LUANA CORREIA DE JESUS - 26/05/2025 22:00:01
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: bce64124-6b7d-45cd-bff3-c12bc3255244

NOSSA SOLUÇÃO:

A Gestão Pública vem passando por uma transformação gigantesca com a implementação de novas Legislações e obrigações para com os Entes Públicos, desta forma os Órgãos de Controles Externos estão cada vez mais exigentes, desta forma a necessidade de ter uma Consultoria inovadora e atualizada é fundamental para levar tranquilidade aos Gestores nessa caminhada.

Nossa atuação vislumbra ações conjuntas de forma eficaz, transparente e compartilhada para com nossos clientes de forma a atender as legislações vigentes de forma a orientar, organizar e padronizar rotinas para uma execução das atividades voltadas a gestão patrimonial.

Desta forma nós da ECONSIST temos a solução perfeita para atender as necessidades dos Entes Públicos.

DA OBRIGATORIEDADE

A necessidade de tal contratação visa Capacitar os servidores públicos para utilizar técnicas e procedimentos apropriados para o suprimento de materiais; proteção quanto à má utilização, o desperdício e possíveis desvios, além de promover a eficiência operacional do órgão ou entidade pública.

A Lei 4320/64

Art. 94 - Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 - A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Portaria-634-2013-STN-de-19-11-2013

Art. 6º - Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP compreendem o reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação e o controle do patrimônio público.

Art. 7º - As variações patrimoniais devem ser registradas pelo regime de competência, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos das entidades que integram o setor público, convergir a contabilidade do setor público às NBC TSP e ampliar a transparência das contas públicas.

Parágrafo único - Nos registros contábeis, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:



- I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;*
- II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;*
- III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;*
- IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;*
- V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;*
- VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.*

NOSSOS SERVIÇOS:

- 1- Orientação aos servidores do Legislativo, principalmente os membros que compõem as equipes de compras, licitações, administrativo, financeiro, patrimônio, contabilidade e controle, sobre a importância, funções e atribuições para gestão patrimonial.
- 2- Assessoria na execução dos serviços de inventário físico dos bens, identificando-os com etiquetas, placas ou códigos de barra, e conferindo-os com os registros contábeis;
- 3- - Reorganização do cadastro contábil dos bens patrimonial no módulo de controle patrimonial;
- 4- - Elaboração de Normas e Procedimentos de Gestão Patrimonial, compreendendo todas as rotinas operacionais, controle e movimentação dos bens de propriedade da Câmara Municipal de Adustina/BA, e bens de terceiros que estejam sob responsabilidade da entidade;
- 5- Elaborar o laudo de avaliação dos bens, estimando o seu valor de mercado e depreciação, conforme as normas técnicas e legais vigentes;
- 6- Orientar e capacitar os servidores responsáveis pelo patrimônio, por meio de treinamentos, manuais e procedimentos operacionais; - Acompanhar e fiscalizar as movimentações, alienações, baixas e incorporações de bens, garantindo a conformidade com a legislação vigente;
- 7- Orientação sobre a criação da comissão de inventário;
- 8- Análise e avaliação do inventário atual entregue pela administração anterior.
- 9- Identificação dos bens;
- 10- Inclusão no ativo imobilizado;
- 11- Distribuição;
- 12- Localização;



ECONSYST – Empresa de Consultoria, Serviços e Sistemas – Ltda
CNPJ: 46.553.187/0001-51



Processo: 17703e25 - Doc. 102 - Documento Assinado Digitalmente por: BRISA LUANA CORREIA DE JESUS - 26/05/2025 22:00:01
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: bce64124-6b7d-45cd-bff3-c12bc3255244

- 13- Guarda e Conservação;
- 14- Diagnóstico e avaliação dos softwares utilizados pelo Legislativo;
- 15- Cronograma de implementação;
- 16- Normas contábeis internas;
- 17- A responsabilidade da Unidade de Controle Interno;
- 18- Normas gerais para consolidação da contas públicas;
- 19- Efetuar estudos, do ponto de vista contábil, sobre a execução orçamentária e financeira;
- 20- Aperfeiçoamento permanente do capital humano que lida com a contabilidade , controle interno, finanças, patrimônio e compras, para manter a equipe em sintonia com as mudanças emanadas dos órgãos fiscalizadores.
- 21- Entre outras;

INVESTIMENTO:

Para atendimento aos serviços pretendidos, firmamos proposta financeira no valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$4.000,00 (quatro mil reais)/mês.

O período de vigência para execução dos serviços propostos são de 12 (doze) meses, renováveis
VIGÊNCIA
por períodos sucessivos, atendendo ao interesse de ambas as partes, desde que devidamente pactuado em instrumento próprio.

Salvador-BA, em 17 de abril de 2025.

DANNUZIA MARIA SOARES MATOS COUTINHO
CPF 621.263.425-49
CRC BA-028781-O-9

Avenida Estados Unidos, nº 258 – Edifício Cidade de Aracaju, sala 310 – Bairro Comércio – CEP 40.010-020 – Salvador-BA
Fone: (71)99269-05514
econsyst.cons@gmail.com



PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Adustina

Estado da Bahia

Dispensa de Licitação nº 016/2025

Processo Administrativo nº 028/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para oferecer serviços em gestão do patrimônio público da Câmara Municipal de Adustina/BA.

Descrição	Prazo	Valor Mensal	Valor Total
Prestação de Serviços de consultoria ao setor de patrimônio da Câmara Municipal de Adustina.	12	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00

Validade da proposta: 60 dias

Coronel João Sá – Ba, 20 de Abril de 2025.


Resultcont – Contabilidade e Consultoria
CNPJ: 34.894.702/0001-88





ECONSYST – Empresa de Consultoria, Serviços e Sistemas – Ltda
CNPJ: 46.553.187/0001-51



Processo: 17703e25 - Doc. 102 - Documento Assinado Digitalmente por: BRISA LUANA CORREIA DE JESUS - 26/05/2025 22:00:01
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bce64124-6b7d-45cd-bff3-c12bc3255244

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE (ME, EPP OU MEI)

A Sociedade Empresária Matos & Coutinho Ltda CNPJ nº 46.553.187/0001-51 sediada Avenida Estados Unidos, nº 258 – Edifício Cidade de Aracaju, Sala 310 – Bairro Comércio – CEP 40.010-020 – Salvador-BA, por intermédio de seu representante legal, Sr. Ademilton Leal Coutinho, portador do RGº02249492-84 SSP/BA, inscrito no CPF nº 397.669.265-49 na qualidade de proponente do processo licitatório sob a modalidade Dispensa de Licitação, instaurado pela Câmara Municipal de Adustina/BA, declara para todos os fins de direito que estou (amos) sob o regime de Microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para efeito do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Salvador/BA, 17 de abril de 2025.

ADEMILTON LEAL COUTINHO
CPF nº 397.669.265-49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.553.187/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2022
NOME EMPRESARIAL MATOS & COUTINHO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECONSYST		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar 62.01-5-02 - Web design 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-03 - Marketing direto 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ESTADOS UNIDOS	NÚMERO 000258	COMPLEMENTO EDIF CIDADE ARACAJU SALA 310
CEP 40.010-020	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ECONSYST.CONSGMAIL.COM		TELEFONE (71) 3838-8823
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/12/2024 às 10:35:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

2467821887

2467821887

44-38861-1000
DECLASSIFIED BY: 6032
ON: 07-26-2013

SERPRO / SENATRAN

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

[illegible]

I<BRAD41052038<913<<<<<<<<<<
6608279M2707059BRA<<<<<<<<<<4
ADEMILTON<<LEAL<CDUTINHO<<<<<



NASCIMENTO NACIONALIDADE

NATURALIDADE

11/08/1971

BRASILEIRA

ITABERABA-BA

DIPLOMAÇÃO

CPF

RG

31/12/1994

621.263.425-49

3855471 SSP-BA

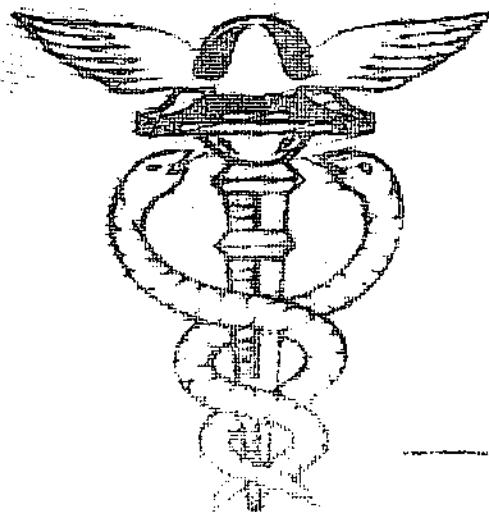
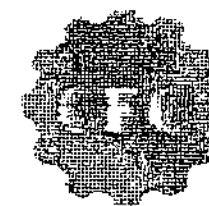
TÍTULO

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

COLEGIO ESTADUAL DE ITABERABA

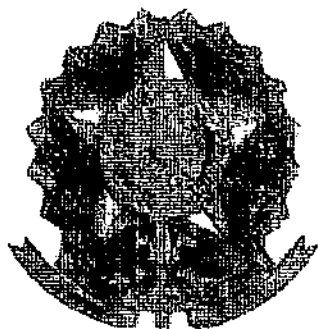
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO

19/06/2008

Maria Constança Carneiro Garvão
PRESIDENTE DO CRC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA



Processo: 17703e25 - Doc. 102 - Documento Assinado Digitalmente por: BRISA LUIANA CORREIA DE JESUS - 26/05/2025 22:00:01
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bc64124-6b7d-45cd-bff3-c12bc3255244

CATEGORIA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nº DO REGISTRO
BA-028781/O-9

NOME
DANNUZIA MARIA SOARES
MATOS COUTINHO

FILIAÇÃO
GERSON PEREIRA MATOS
MARIA CONCEICAO SOARES MATOS

Dannuzia M S Matos Coutinho

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA**

MATOS & COUTINHO LTDA
CNPJ: 46.553.187/0001-51

ADEMILTON LEAL COUTINHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 27/08/1966, Empresário, CPF nº 397.669.265-49, CNH nº 04105203891, Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado à Rua Edgard Loureiro, 133, Resgate, Salvador, BA, CEP 41152110, Brasil. Empresário, na empresa **ADEMILTON LEAL COUTINHO**, com sede na Avenida Estados Unidos, 258, Edif. Cidade Aracaju, Sala 310, Comércio, Salvador, Bahia, Brasil, CEP: 40010020, sob NIRE 29812722226, inscrito no CNPJ sob nº 46.553.187/0001-51, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia:

DANNUZIA MARIA SOARES MATOS COUTINHO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 11/08/1971, Contadora, CPF nº 621.263.425-49, Carteira de Identidade Profissional nº 028781, CRC – Conselho Regional de Contabilidade - BA, residente e domiciliado à Rua Edgard Loureiro, 133, Resgate, Salvador, BA, CEP 41152110, Brasil.

Resolvem alterar por transformação o Empresário Individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA, sob o nome empresarial **MATOS & COUTINHO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA 2ª – O capital do Empresário Individual no valor de R\$1.000,00 (Mil Reais) passa a constituir o capital da Sociedade Limitada sendo dividido em 1.000 (Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIO	Nº QUOTAS	R\$ UNIT. QUOTA	R\$ QUOTA	%
ADEMILTON LEAL COUTINHO	500	1,00	500,00	100%
DANNUZIA MARIA SOARES MATOS COUTINHO	500		500,00	
TOTAL	1.000		1.000,00	100%

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206445754 em 18/12/2024

Protocolo 246941570 de 18/12/2024

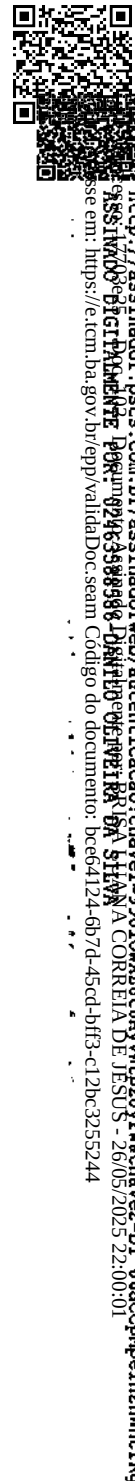
Nome da empresa MATOS & COUTINHO LTDA NIRE 29206445754

Este documento pode ser verificado em <http://reg.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182775367192011

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA 3ª – objeto da Empresa passa a ser:

SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS; SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; WEB DESIGN; MARKETING DIRETO; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

CNAE:

8219-9/99 – preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
4924-8/00 – transporte escolar
6201-5/02 – web design
6204-0/00 – consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00 – suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6319-4/00 – portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6920-5/01 – atividades de contabilidade
6920-6/02 – atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00 – atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica
7319-0/03 – marketing direto
7490-1/04 – atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7733-1/00 – aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
8599-6/04 – treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio ADEMILTON LEAL COUTINHO, ISOLADAMENTE a Sócia DANNUZIA MARIA SOARES MATOS COUTINHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29206445754 em 18/12/2024

Protocolo 246941570 de 16/12/2024

Nome da empresa MATOS & COUTINHO LTDA NIRE 29206445754

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182775367192011

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

18/12/2024

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 5ª - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida **SOCIEDADE LIMITADA**, com o teor a seguir:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA MATOS & COUTINHO LTDA CNPJ: 46.553.187/0001-51

ADEMILTON LEAL COUTINHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 27/08/1966, Empresário, CPF nº 397.669.265-49, CNH nº 04105203891, Departamento Estadual de Transito - BA, residente e domiciliado à Rua Edgard Loureiro, 133, Resgate, Salvador, BA, CEP 41152110, Brasil.

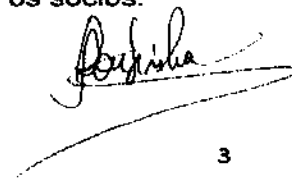
DANNUZIA MARIA SOARES MATOS COUTINHO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascido em 11/08/1971, Contadora, CPF nº 621.263.425-49, Carteira de Identidade Profissional nº 028781, CRC – Conselho Regional de Contabilidade - BA, residente e domiciliado à Rua Edgard Loureiro, 133, Resgate, Salvador, BA, CEP 41152110, Brasil.

Resolvem, em comum acordo, apresentar o contrato social da **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob o nome **MATOS & COUTINHO LTDA** e terá sede na Avenida Estados Unidos, 258, Edif: Cidade de Aracaju; Sala 310, Comércio, Salvador - Bahia, Brasil, CEP: 40010020.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



3

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206445754 em 18/12/2024

Protocolo 246941570 de 16/12/2024

Nome da empresa MATOS & COUTINHO LTDA NIRE 29206445754

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182775367192011

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



CLÁUSULA 3ª - O capital social, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dividido em 1.000 (Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIO	Nº QUOTAS	R\$ UNIT. QUOTA	R\$ QUOTA	%
ADEMILTON LEAL COUTINHO	500	1,00	1.000,00	100%
DANNUZIA MARIA SOARES MATOS COUTINHO	500			
TOTAL	1.000	-----	1.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA 4ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio. a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

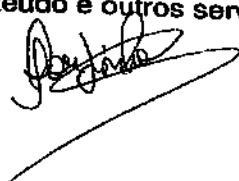
DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

SERVICOS DE DIGITACAO DE DOCUMENTOS; SERVICOS DE ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; SERVICOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; WEB DESIGN; MARKETING DIRETO; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

CNAE:

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
4924-8/00 - transporte escolar
6201-5/02 - web design
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6920-6/01 - atividades de contabilidade



4

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29206445754 em 18/12/2024
Protocolo 246941570 de 16/12/2024

Nome da empresa MATOS & COUTINHO LTDA NIRE 29206445754

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182775367192011

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



18/12/2024

[illegible]

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 10ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 11ª - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

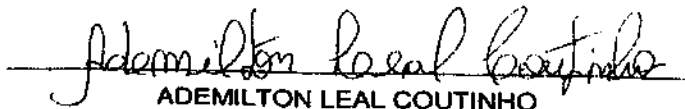
CLÁUSULA 12ª - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

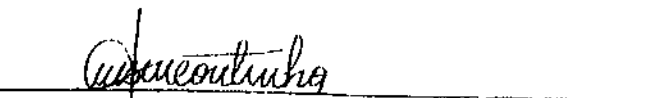
FORO

CLÁUSULA 13ª - Fica eleito o foro de SALVADOR - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador - Ba, 12 de Dezembro de 2024.


ADEMILTON LEAL COUTINHO


DANNUZIA MARIA SOARES MATOS COUTINHO



http://assinador.pscs.com.br/assinador/ver/autenticacao?chave1=99810wX28t87rY-10X08zps92-FExEnAappnneamK0g
Assinado Digitalmente por: 024635885861 DANILLO OLIVEIRA DA SILVA A CORREIA DE JESUS - 26/05/2025 22:00:01
Assinatura em: https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: bce64124-6b7d-45cd-bff3-c12bc3255244

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB**

Eu, **DANILO OLIVEIRA DA SILVA**, CPF 02463588586, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 039192, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. CAPA DO PROCESSO (1 PAGINA) 2. ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA (6 PAGINAS) 3. DBE (1 PAGINA) 4. VIABILIDADE (5 PAGINAS) 5. CARTEIRA PROFISSIONAL DANILLO OLIVEIRA DA SILVA (1 PAGINA) 6. DOCUMENTOS DA SÓCIA DANNUZIA MARIA SOARES MATOS COUTINHO (1 PAGINA)

SALVADOR - BA, 12 de dezembro de 2024.

DANILO OLIVEIRA DA SILVA

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206445754 em 18/12/2024

Protocolo 246941570 de 16/12/2024

Nome da empresa MATOS & COUTINHO LTDA NIRE 29206445754

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182775367192011

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



246941570



Processo: 17703e25 - Doc: 102 - Documento Assinado Digitalmente por: BRISA LUANA CORREIA DE JESUS - 26/05/2025 22:00:01
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: bce64124-6b7d-45cd-bff3-d12bc3255244

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

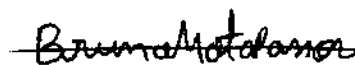
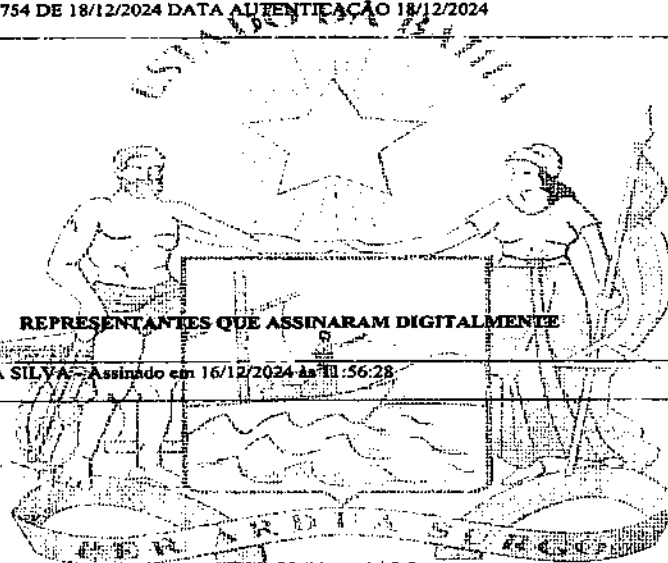
NOME DA EMPRESA	MATOS & COUTINHO LTDA
PROTOCOLO	246941570 - 16/12/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29206445754
CNPJ 46.553.187/0001-51
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206445754 DE 18/12/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 18/12/2024

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02463588586 - DANILO OLIVEIRA DA SILVA - Assinado em 16/12/2024 às 11:56:28



BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: MATOS & COUTINHO LTDA

NOME FANTASIA: ECONSYST

CGA: 881.684/001-46

CNPJ: 46.553.187/0001-51

ENDEREÇO: Avenida Estados Unidos, 000258, EDIF CIDADE ARACAJU SALA 310 - COMÉRCIO

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99	26/05/2022
Transporte escolar	4924-8/00	26/05/2022
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	7733-1/00	26/05/2022
Marketing direto	7319-0/03	29/05/2023
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	29/05/2023
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-6/02	29/05/2023
Web design	6201-5/02	29/05/2023
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	29/05/2023
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	29/05/2023
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	7490-1/04	29/05/2023
Atividades de contabilidade	6920-6/01	18/12/2024
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	18/12/2024
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	18/12/2024

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo, Internet

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2068032 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 26/05/2022

DATA DE IMPRESSÃO: 10/01/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE: B5FF543BC0A7B493C3C02B5DB26ECD45

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: MATOS & COUTINHO LTDA

NOME FANTASIA: ECONSYST

CNPJ: 46.553.187/0001-51

CGA: 881.684/001-46

ENDEREÇO: Avenida Estados Unidos, 000258 - EDIF CIDADE ARACAJU SALA 310 -
COMÉRCIO

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99	26/05/2022
Transporte escolar	4924-8/00	26/05/2022
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	7733-1/00	26/05/2022
Marketing direto	7319-0/03	29/05/2023
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	29/05/2023
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-6/02	29/05/2023
Web design	6201-5/02	29/05/2023
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	29/05/2023
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	29/05/2023
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	7490-1/04	29/05/2023
Atividades de contabilidade	6920-6/01	18/12/2024
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	18/12/2024
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	18/12/2024

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 26/05/2022

DATA DE IMPRESSÃO: 10/01/2025

CÓDIGO DE CONTROLE: EB4865C79951446D1976645FA6DC0D26

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.ssfaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATOS & COUTINHO LTDA
CNPJ: 46.553.187/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:05 do dia 05/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2025.

Código de controle da certidão: **937C.EFFA.7CC1.77BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MATOS & COUTINHO LTDA
CNPJ: 46.553.187/0001-51
Endereço: AVENIDA ESTADOS UNIDOS Nº 000258 - COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40010020 - EDIF CIDADE ARACAJU SALA 310

Número da Certidão: 2099824

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:59:30 horas do dia 19/02/2025.
Válida até dia 20/05/2025.

Código de controle da certidão: **015A.9D9D.E864.8B55.5443.F1BA.5898.3FC4**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251726964

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	46.553.187/0001-51

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADEMILTON LEAL COUTINHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.553.187/0001-51
Certidão nº: 79537948/2024
Expedição: 18/11/2024, às 12:25:53
Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADEMILTON LEAL COUTINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.553.187/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.553.187/0001-51
Razão Social: ADEMILTON LEAL COUTINHO
Endereço: R EDGARD LOUREIRO 133 / RESGATE / SALVADOR / BA / 41152-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041606066041070009

Informação obtida em 20/04/2025 06:55:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Processo: 17703e25 - Doc: 102 - Documento Assinado Digitalmente por: BRISA LUANA CORREIA DE JESUS - 26/05/2025 22:00:01
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bce64124-6b7d-45cd-bff3-c12bc3255244

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00780724E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 17/04/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MATOS & COUTINHO LTDA

CNPJ: 46.553.187/0001-51

Endereço: AVENIDA ESTADOS UNIDOS Nº 258 EDIF. CIDADE DE ARACAJU SALA 310 - BAIRRO COMÉRCIO - SALVADOR-BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 17 de abril de 2025



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JUSILEIDE GOMES DA COSTA, Sócio da Empresa **JC - CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.429.223/0001-94, sediada à Avenida Fróes da Mota, nº, 125 Condomínio Flor do Mandacaru - Centro - CEP 44.016-005 - Feira de Santana-BA, atesto para os devidos fins de comprovação que a **ECONSYST - Empresa de Consultoria, Serviços e Sistemas Ltda**, inscrita no CNPJ Nº. 46.553.187/0001-51, executa os serviços de forma terceirizada em consultoria contábil para Gestão Pública Municipal como representante, cumprido com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Atestamos que a prestação dos serviços é executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Feira de Santana, 02 de janeiro de 2025.

JC Capacitação Assessoria e Consultoria Contábil LTDA
CNPJ: 50.429.023/0001-94
Ass.: Jusileide Gomes da Costa
CPF nº 036.323.825-57



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Jacobina-BA, em 02 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS DE NOVAES, Sócio proprietário da Empresa CONAP – Contabilidade e Assessoria Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 09.243.100/0001-13, com sede à Avenida Manoel Novaes, nº40 Edif. Reinilde Moreira, 2º andar – Centro – cep 44.700-000 na cidade de Jacobina-BA, atesto para os devidos fins de comprovação que a **ECONSYST – Empresa de Consultoria, Serviços e Sistemas Ltda**, inscrita no CNPJ Nº. 46.553.187/0001-51, executa os serviços de forma terceirizada em consultoria contábil para Gestão Pública Municipal como representante, onde cumprio com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Atestamos que a prestação dos serviços é executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.


LUIZ CARLOS DE NOVAES

CONAP – Contabilidade e Assessoria Pública Ltda.

CNPJ: 09.243.100/0001-13



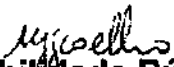
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **MARIA GRACIENE GUIMARÃES COELHO**, Sócia da **ECONTAP – Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples**, inscrita no CNPJ sob nº 00.317.633/0001-28, atesto para os devidos fins de comprovação que a **ECONSYST – Empresa de Consultoria, Serviços e Sistemas Ltda**, inscrita no CNPJ Nº. 46.553.187/0001-51, executa os serviços de forma terceirizada conforme abaixo especificados desde 01 de novembro de 2022, cumprindo com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

- Assessoria e Consultoria prestados por corpo técnico habilitado em Contabilidade;
- Suporte na análise dos relatórios e decisões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que se referirem as prestações de contas quadrimestrais e anuais;
- Alimentação e gerenciamento dos sistemas:
 - ***SIGA** – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, parte referente a execução contábil;
 - ***SIOPE** – Sistema Integrado de Orçamento Público em Educação;
 - ***SIOPS** - Sistema Integrado de Orçamento Público em Saúde;
 - ***SICONFI** - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público;
 - ***SADIPEM** - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios;
 - ***CAUC** –
 - ***SIP** - Sistema Integrado de Processos;
 - ***MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS**;
- Elaboração do Balanço Geral;
- Elaboração do PPA;
- Elaboração da LDO;
- Elaboração da LOA;

Atestamos que a prestação dos serviços é executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, 02 de janeiro de 2025.


Econtap – Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples

CNPJ: 00.317.633/0001-28.

Maria Graciene Guimarães Coelho
ECONTAP EMP. CONT. PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES
CRC/BA 015201
CPF: 259.373.085-49



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ERIKA REIS DOS SANTOS, Agente de Contratação/Presidente e membros da CPL, nomeados (as) pela Portaria nº 010, de 07 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1 – O OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para oferecer serviços em gestão do patrimônio público da Câmara Municipal de Adustina/BA.

2 – O OBJETIVO/DEMANDA: A Câmara Municipal de Adustina/BA, é uma entidade pública que possui um patrimônio constituído por bens móveis utilizados em suas atividades administrativas e legislativas. Devido à mudança para o novo espaço, adquirimos diversos bens móveis, que carecem de gestão adequada, é essencial para a eficiência e transparência na utilização dos recursos públicos.

A necessidade da contratação visa capacitar os servidores desta casa para utilizar técnicas e procedimentos apropriados para o suprimento de materiais; proteção quanto à má utilização, o desperdício e possíveis desvios, além de promover a eficiência operacional do órgão ou entidade pública.

Considerando a complexidade e a diversidade dos bens móveis pertencentes à Câmara Municipal, bem como a necessidade de cumprir com rigor as determinações legais e normativas aplicáveis à administração pública, torna-se indispensável a referida contratação.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em gestão de patrimônio para assessorar e capacitar os servidores da entidade para elaboração de inventário e avaliação de bens móveis se mostra imprescindível para atender às demandas da Câmara Municipal de Adustina-BA garantindo a conformidade com as normas legais, a transparência na gestão patrimonial e a eficiência na administração de seu patrimônio.

Assim, com base nas razões apresentadas, justifica-se a necessidade de contratação da empresa especializada para a prestação dos serviços mencionados, visando ao aprimoramento da gestão patrimonial da Câmara Municipal de Adustina/BA.

3 - O PREÇO: O preço médio global orçado pela administração é de R\$ 60.000,00 (Sessenta e oito mil reais) conforme cotação que consta nos autos.

4. RELATÓRIO DE FORNECEDORES

Participaram deste procedimento os fornecedores abaixo relacionados:

- **RESULCONT – CONTABILIDADE E CONSULTORIA**, CNPJ Nº 34.894.702/0001-88





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

- MATOS & COUTINHO LTDA CNPJ Nº 46.553.187/0001-51.

5. RELATÓRIO DAS PROPOSTAS

- RESULCONT – CONTABILIDADE E CONSULTORIA, CNPJ Nº 34.894.702/0001-88 – Apresentou Proposta com valor global de **R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)**;
- MATOS & COUTINHO LTDA CNPJ Nº 46.553.187/0001-51– **Apresentou Proposta com valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**;

6 - A EMPRESA SELECIONADA: A selecionada foi a empresa **MATOS & DOUTINHO LTDA, CNPJ Nº 46.553.187/0001-51**, porque apresentou o menor preço para atender ao objeto da dispensa, sendo o valor apresentado de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**.

6.1 – HABILITAÇÃO DA EMPRESA SELECIONADA: A empresa selecionada apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessárias e exigidas pela norma de regência.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Adustina

Unidade: 0101000 – Câmara Municipal de Adustina

Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte: 1500.0000

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo estarem presentes os requisitos legais para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujo processo segue para posterior homologação da Presidente da Câmara Municipal de Adustina/BA.

Atenciosamente,

Adustina (BA), 24 de abril de 2025.

ERIKA REIS DOS SANTOS

Agente de Contratação

(Portaria nº 010/2025)





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

DA: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de contratação direta.

Processo Administrativo: 028/2025

Senhor :

De ordem da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal e em conformidade com o disposto no artigo 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, venho através deste expediente, solicitar a Vossa Senhoria, **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica na área contábil para realização da análise das Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), bem como suporte nas atividades parlamentares, incluindo acompanhamento nas sessões e audiências públicas, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Adustina/BA, cuja despesa global é R\$ 62.016,00 (Sessenta e dois mil e dezesseis reais).

Atenciosamente,

Adustina (BA), 24 de abril de 2025.

ERIKA REIS DOS SANTOS

Agente de Contratação

(Portaria nº 010/2025)





**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

PARECER JURÍDICO





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

PARECER JURÍDICO

Unidade solicitante: Presidente da Câmara Municipal
Origem: Departamento de Compras/Serviços/Licitação
Processo Administrativo nº: 028/2025
Dispensa de Licitação nº 016/2025
Assunto: Contratação Direta

EMENTA: Direito Administrativo – Outros Serviços e Compras – Contratação Direta - Dispensa de Licitação - Valor global do contrato inferior a 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) - Possibilidade Jurídica – Minuta contratual que atende os termos da legislação - Recomendações necessárias.

I – RELATÓRIO:

1 - Trata-se de requisição para exame e emissão de parecer por parte da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, formulada pelo Departamento de Compras/Serviços/Licitações, por requisição da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, em relação à possibilidade de Contratação direta de Pessoa Jurídica, na modalidade Dispensa de Licitação, objetivando a contratação de empresa especializada em consultoria técnica para oferecer serviços em gestão de patrimônio público da Câmara Municipal de Adustina/BA, bem como análise da minuta contratual, conforme solicitação e justificativas apresentadas pelo Departamento de compras/licitações e especificações em anexo ao presente no Processo Administrativo, cuja despesa global é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

2 – Para prosseguimento do processo licitatório em tela, imprescindível o atendimento aos ditames legais no tocante à modalidade e procedimentos, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021, denominada nova Lei de Licitações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

3 - Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

4 - Ressalte-se que consta nos autos a proposta elaborada pela empresa **MATOS & COUTINHO LTDA (ECONSYST)**, com CNPJ Nº 46.553.187/0001-51, devidamente aprovada pela autoridade competente, evidenciando o objeto da contratação e justificando a sua necessidade.

5 – Em apertada síntese é o relatório, passamos para fundamentação jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Bel. José Antônio Dêda Araújo
PROCURADOR
OAB/SE 1881 OAB/BA 19.274





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

1 - Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da gestão, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

2 - O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos do direito administrativo, insculpidos no art. 37 da CF/88 e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

3 - Assim, em se tratando das contratações feitas pelo ente Público, deverão necessariamente estarem presentes e serem observadas a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

4 - Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei).

5 - Contudo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II, da citada Lei de Licitações.

6 - No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo dos serviços e/ou produtos a serem respectivamente contratados/adquiridos, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto e o alto custo que envolve o processo licitatório nos moldes concorrenciais.

7 - Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

(...)

Bel. José Armando Dêda Araújo
ADVOGADO
OAB/SE 1984 OAB/BA 19.276





Processo: 17703e25 - Doc. 102 - Documento Assinado Digitalmente por: BRISA LUANA CORREIA DE JESUS - 26/05/2025 22:00:0
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bce64124-6b7d-45cd-bff3-c12bc3255244

8 – Importante destacar, ainda, que o Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, modificando o valor previsto no art. 75, inciso II, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

10 - Nos presentes autos, inferimos que a Câmara Municipal realizou cotação de preços, considerando os preços de contratos em homologados por órgãos públicos, e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. Demonstrou, também, que a pretensa empresa a ser contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se dos demais documentos colacionados aos autos que estes atendem as normas

Red Cross
JAN 1981 JAN 1981



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

de regência, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

11 - No que pertine à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas, *verbis*:

Art. 92 - São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

Rel. Int. ...
Câmara Municipal de Adustina





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

III – DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO:

1 – Ao analisar a minuta de contrato, verificamos que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

2 - Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõem sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

3 - Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

4 – Pelo exposto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da lei de regência, razão pela qual não há óbice à sua aprovação

IV – CONCLUSÃO

1 - Feitas as premissas acima, infere-se que o procedimento para realização da dispensa em apreço, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua continuidade.

2 – Ante as razões expostas, **OPINAMOS** pela possibilidade legal da homologação do presente processo de dispensa de licitação para contratação da empresa **MATOS & COUTINHO LTDA (ECONSYST)**, com CNPJ Nº 46.553.187/0001-51, cuja serviços/aquisição foi autorizada pela Presidente da Câmara municipal, tendo em vista que o valor global a ser dispendido pela municipalidade é inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e as demais exigências legais foram atendidas, nos exatos termos

[Assinatura manuscrita]
02/05/2025





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, em especial ao Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, **restando também aprovada à minuta do contrato apresentada.**

2 – Orientamos que seja verificada a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da pessoa física e/ou jurídica a ser contratada.

3 – Orientamos que seja enviada cópia do presente processo administrativo ao departamento de Controle Interno do Poder Legislativo, para que o responsável adote as medidas que entender necessárias.

4 – Opinamos ainda que o presente processo seja encaminhado à autoridade superior para apreciação e decisão final.

5 – Ressaltamos, entretanto, que a área técnica e/ou o próprio gestor, poderá(ão) discordar das opiniões emanadas neste pronunciamento, devendo, em tal hipótese, carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar o ato praticado, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, até mesmo sem a necessidade de retorno do feito a esta Consultoria Jurídica.

6 - Por oportuno, salientamos que, decidindo a administração pela contratação na modalidade apresentada, sejam providenciadas as publicações necessárias na imprensa oficial.

7 – É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Adustina, Bahia, em 24 de abril de 2025.


Bel. José Armando Déda Araújo
Assessor Jurídico/OAB/BA. 19274



**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

DA: Comissão de Contratação

Para: Controladoria Interna

Assunto: Solicitação de Parecer do Controle Interno sobre a possibilidade contratação direta.

Processo Administrativo: 028/2025

Senhor Controlador:

De ordem da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, **PARECER/MANIFESTAÇÃO** sobre a possibilidade da contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para oferecer serviços em gestão do patrimônio público da Câmara Municipal de Adustina/BA, cuja despesa global é R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Atenciosamente,

Adustina (BA), 24 de abril de 2025.


ERIKA REIS DOS SANTOS
Agente de Contratação
(Portaria nº 010/2025)





**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

PARECER DO CONTROLE INTERNO





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

DO: Controle Interno.

PARA: Departamento de Licitações

Processo Administrativo nº: 028/2025

Assunto: Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 016/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para oferecer serviços em gestão do patrimônio público da Câmara Municipal de Adustina/BA.

I - RELATÓRIO:

1. Trata-se de requisição para exame e emissão de parecer por parte desta Controladoria Interna, formulada pelo Departamento de licitações, em relação à possibilidade de contratação direta de Pessoa Jurídica, na modalidade Dispensa de Licitação, objetivando a Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para oferecer serviços em gestão do patrimônio público da Câmara Municipal de Adustina/BA, cuja despesa global é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

2- A CONTROLADORIA INTERNA, na pessoa do Senhor DANIEL MATIAS NAGODE, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Adustina/BA, administração 2025/2026, com Portaria nº 008/2025, de 02 de janeiro de 2025. Em resposta à solicitação formulada pela Comissão de Licitação, a respeito da razoabilidade e regularidade relativas à contratação da Empresa MATOS & COUTINHO LTDA CNPJ Nº 46.553.187/0001-51. Passando a apreciação desta Controladoria Interna, sob o âmbito da legalidade, tenho a informa-lhe que:

- Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe;
- Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação;
- Em cumprimento ao que determina a legislação foi acostado ao processo o parecer jurídico que entende como legal a referida contratação;
- Foi realizada uma cotação de preços, com o fito de verificar a precificação média do mercado;
- Foi acostado Termo de Referência, contendo a descrição clara e especificação do objeto, quantidade, justificativa, requisitos da contratação, fundamentação jurídica, formalização e vigência do contrato, responsabilidades da contratada e do contratante, origem dos recursos e dotação orçamentária, condições de pagamento entre outros.

Daniel Matias Nagode
Controlador Interno
Câmara M. de Adustina-BA
Portaria 008/2025





PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

- A minuta do contrato possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.
- A pretensão da contratação foi publicada no sítio oficial no dia 16 de abril de 2025, em consonância com o que diz a legislação, em seu artigo 75, § 3º, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis, tendo apenas a empresa MATOS & COUTINHO LTDA CNPJ Nº 46.553.187/0001-51, apresentado proposta, nos termos do parecer técnico da comissão acostado aos autos do processo.
- Ressalte-se que a empresa MATOS & COUTINHO LTDA CNPJ Nº 46.553.187/0001-51, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica - financeira de forma regulares.
- Foi acostado ao processo o parecer técnico do agente de contratação/presidente e membros da CPL contendo razão da escolha e justificativa do preço.

II – CONCLUSÃO

1. Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação.
2. Por fim, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021. Manifesta-se, portanto, pela continuidade do processo de Dispensa de Licitação e seus ulteriores atos, sem outras considerações.

É o parecer da Unidade de Controle Interno desta Casa Legislativa.

Adustina/BA, 24 de abril de 2025

DANIEL MATIAS NAGODE
CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 008/2025





**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

ATO DE AUTORIZAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 016/2025 .

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para oferecer serviços em gestão do patrimônio público da Câmara Municipal de Adustina/BA.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: MATOS & DOUTINHO LTDA, CNPJ Nº 46.553.187/0001-51.

VALOR: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

A Presidente da Câmara Municipal de Adustina, Bahia, Sr^a. **BRISA LUANA CORREIA DE JESUS**, infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, **APROVA O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO DE DISPENSA ACIMA IDENTIFICADO**, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas a seus subscritores, ao tempo que fundamentado nos termos do Inciso VIII, art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, **AUTORIZO E HOMOLOGO O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM EPÍGRAFE**, com fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, devendo a íntegra do processo administrativo ser encaminhada ao setor competente para conclusão da contratação.

Adustina (BA), 24 de abril de 2025.

BRISA LUANA CORREIA DE JESUS
Presidente da Câmara





**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

ATO DE AUTORIZAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 016/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para oferecer serviços em gestão do patrimônio público da Câmara Municipal de Adustina/BA.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: MATOS & DOUTINHO LTDA. CNPJ Nº 46.553.187/0001-51.

VALOR: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

A Presidente da Câmara Municipal de Adustina, Bahia, Sr^a. **BRISA LUANA CORREIA DE JESUS**, infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, **APROVO** O **TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES AO PROCESSO DE DISPENSA ACIMA IDENTIFICADO**, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas a seus subscritores, ao tempo que fundamentado nos termos do inciso VIII, art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 2021: **AUTORIZO E HOMOLOGO O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM EPÍGRAFE**, com fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, devendo a íntegra do processo administrativo ser encaminhada ao setor competente para conclusão da contratação.

Adustina (BA), 24 de abril de 2025.

BRISA LUANA CORREIA DE JESUS
Presidente da Câmara